



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/PMCS/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/PMCS/2026

O **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 95.778.056/0001-88, sito a Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **ADEMIR MAGAGNIN**, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 546/2022 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e conforme as disposições resumidas abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da **Construção do Palco e Camarins**, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, a ser realizado na rua Coberta Raul Pompéia, s/nº, Bairro Jardim Itália, Cocal do Sul – SC, conforme especificações Anexo I – Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais anexos técnicos integrantes deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 9h do dia 14/08/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h do dia 14/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h do dia 14/08/2026.

IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia 11/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitanet.com.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <http://cocaldosul.sc.gov.br/> e <https://licitanet.com.br/>.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Palco e Camarins, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais, tributos, BDI e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, a ser realizada na Rua Coberta Raul Pompéia, s/nº, Bairro Jardim Itália, Município de Cocal do Sul/SC, em conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais anexos integrantes deste Edital.

2.2. Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 372.013,62 (trezentos e setenta e dois mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**.

2.2.1. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais, tributos, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

2.3. As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

105 - 16.001.15.451.0012.1010.4.4.90.00.00 / 1.500.7000.5000 - Recursos Ordinários.



3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET, por meio do sítio <https://licitanet.com.br/>.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.4. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://cocaldosul.sc.gov.br> ou <https://licitanet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

3.5. Permanecem vedadas as hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 durante toda a licitação e contratação.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. A vistoria técnica possui caráter meramente facultativo e não constitui condição de habilitação, sendo vedada sua exigência como requisito de participação, conforme art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A não realização da vistoria implica declaração tácita da licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2. O Departamento de Obras recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, dos Responsáveis Técnicos; conforme legislação vigente.

5.4.1. A ART, RRT ou TRT deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo a CONTRATADA promover sua imediata atualização sempre que ocorrer substituição do responsável técnico ou alteração do escopo da obra.

5.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade, segurança, solidez e perfeito funcionamento da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive durante o prazo de garantia legal da obra.

5.6. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado diariamente, físico ou eletrônico, disponível à fiscalização durante toda a execução.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

6.2. A execução da obra observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Anexo I deste Edital, podendo sofrer ajustes somente mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6-A. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6-A.1. A Matriz de Alocação de Riscos constitui ANEXO integrante deste Edital e do futuro Contrato, definindo objetivamente a responsabilidade das partes pelos riscos previsíveis relacionados à execução da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6-A.2. Os riscos alocados à CONTRATADA deverão ser integralmente considerados na formulação da proposta, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos que lhe tenham sido expressamente atribuídos na Matriz de Riscos.

6-A.3. Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar revisão do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras medidas cabíveis, desde que efetivamente comprovados os respectivos impactos na execução contratual.



6-A.4. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Contrato para todos os efeitos legais, devendo ser observada durante toda a execução da obra.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET, por meio do sítio <https://licitanet.com.br/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (LICITANET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página <https://licitanet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cocal do Sul/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento junto à plataforma LICITANET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Cocal do Sul/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma LICITANET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos quantitativos, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.2.1. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2.2. A proposta deverá considerar integralmente os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes. Inclusive eventuais custos decorrentes do cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

OBS.: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



8.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (LICITANET).

9.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema LICITANET, <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.13. Todas as negociações realizadas entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo registradas na plataforma LICITANET, integrando os autos do processo licitatório para todos os fins legais.

10. DA DISPUTA

10.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o **menor preço global**.

11. DO EMPATE

11.1. Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.1.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.1.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.2.1- empresas brasileiras;

11.2.2- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.3- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.



12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. O Agente convocará o licitante para enviar, DIGITALMENTE, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, observado o formato aceito pela plataforma eletrônica, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária atualizada, compatível com o valor ofertado, Cronograma Físico-Financeiro readequado e composição detalhada do BDI, quando aplicável.
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- g) A proposta readequada deverá ser assinada pelo representante legal.

13.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

13.6.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

13.7. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou quando o valor ofertado suscitar dúvida quanto à sua viabilidade técnica ou econômica, o Agente de Contratações promoverá diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, podendo exigir, isolada ou cumulativamente, os seguintes documentos:

- I – composição analítica dos custos unitários;
- II – memória de cálculo do preço ofertado;
- III – composição do BDI;
- IV – composição dos encargos sociais;
- V – demonstração da produtividade considerada;
- VI – notas fiscais de aquisição de insumos;
- VII – contratos semelhantes anteriormente executados;
- VIII – relação de fornecedores;
- IX – propostas comerciais obtidas junto a fornecedores;
- X – quaisquer outros documentos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta;
- XI – planilha analítica demonstrando a formação do preço global;
- XII – Demonstrativo da composição da administração local, mobilização, desmobilização e equipamentos indiretos, quando esses custos influenciarem a formação do preço.

13.7.1. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, observado o contraditório previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. Verificada a hipótese prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora será cientificada da obrigatoriedade de prestar a garantia adicional como condição para a assinatura do contrato.

13.7.3. A garantia adicional deverá ser apresentada juntamente com a garantia contratual prevista para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

13.8. O Agente de Contratações poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou da documentação apresentada, vedada, entretanto, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação.

13.8.1. As diligências poderão compreender consultas aos conselhos profissionais, órgãos públicos, bancos de dados oficiais, contratantes anteriores, fornecedores e demais entidades capazes de confirmar a autenticidade das informações apresentadas.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO

A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de **Habilitação** no **prazo máximo de 4 (quatro) horas** sob pena de Inabilitação.

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.2. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

15.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente**, compatível com as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto, em plena validade;

b) **Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da CAT do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços**, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica), tenha executado (atividade concluída) obras compatíveis com objeto da licitação, referente(s) às quantidades mínimas especificadas abaixo:

Obra	Unidade	Quantidades	Quantidades mínimas (50%)
EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO. Subitem 3.1.0.0.1	M²	272	136



Os quantitativos mínimos exigidos decorrem das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, conforme Nota Técnica integrante do processo administrativo.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo **CREA/CAU/CFT/CRT** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- Cópia do Documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro da empresa ou que possua contrato de prestação de serviços junto a mesma;

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT) profissional emitido pelo CREA/CAU/CFT/CRT do profissional que comprove ter este se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de maior relevância indicadas na tabela do item “b”.**

Obs.1: Poderão ser apresentadas tantas CATs quanto necessárias para a comprovação total do objeto, sendo **PERMITIDA** a somatória de CATs para esta obra. Com exceção, no caso de empresas reunidas em consórcio, sendo admitido o somatório, na proporção da participação.

Obs.2: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Caso o profissional citado não seja do quadro permanente da empresa, apresentar declaração expressa de que o mesmo se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame, nos termos da lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A Administração poderá diligenciar diretamente junto ao contratante emissor do atestado, CREA, CAU, CFT, CRT ou outros órgãos competentes para confirmação das informações apresentadas.

15.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (**sistema sped**), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

b5) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será observado o calendário legal de encerramento do exercício social, admitindo-se a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício exigível na forma da legislação aplicável.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados **PELA LICITANTE**, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um). Esse documento deverá estar assinado pelo contador da empresa.

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

15.2.5. DAS DILIGÊNCIAS

15.2.5.1. O Agente de Contratações poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação.

15.2.5.2. As diligências poderão compreender consultas a órgãos públicos, conselhos profissionais, sistemas oficiais, bancos de dados, emissão de certidões, autenticação de documentos e demais verificações necessárias.

15.2.5.3. Será permitida a correção de falhas meramente formais que não alterem o conteúdo dos documentos apresentados.

15.2.5.4. É vedada a apresentação posterior de documento cuja exigência constasse expressamente do edital e que não tenha sido apresentado no prazo previsto.

15.2.5.5. As diligências serão registradas nos autos do processo administrativo, assegurados aos licitantes os princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, quando aplicáveis.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo máximo de execução da obra será de 60 (**sessenta**) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da ordem de serviço.

16.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da garantia contratual;

III – apresentação da garantia adicional, quando cabível;

IV – ART/RRT/TRT registrada;

V – indicação formal do responsável técnico.

16.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço a contratada apresentará Cronograma Executivo detalhado compatível com o Cronograma Físico-Financeiro.

17. DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, estabilidade e funcionalidade da obra pelo prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

17.2. A garantia legal prevista neste item não exclui as responsabilidades decorrentes da legislação civil, ambiental, trabalhista, previdenciária e das demais garantias previstas neste Edital e no Contrato.

17.3. Havendo aditamento contratual que implique acréscimo do valor contratado, a garantia contratual prevista no Item 21 deverá ser complementada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mantendo-se o percentual originalmente exigido.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

18.1. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

18.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;

18.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

18.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

18.9. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante processo eletrônico, correio eletrônico institucional, ordem de serviço, diário de obras ou outro meio oficial que permita sua rastreabilidade e comprovação, inclusive para fins de aplicação de penalidades, notificações e ordens de serviço, inclusive mediante registros fotográficos georreferenciados quando exigidos pela fiscalização.

18.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios atualizados.

18.10.1. O descumprimento da obrigação prevista neste item poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.11. A contratada declara conhecer e cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar qualquer ato lesivo contra a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.12. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública (de lances e habilitação), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

19.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3. Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

20.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3. A homologação do procedimento licitatório não gera direito adquirido à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, interesse público e conveniência administrativa.

21. DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Cocal do Sul/SC o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras e Projetos, prazo este passível de prorrogação, a critério da Administração, mediante justificativa aceita, por igual período.

21.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.

21.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como este Edital, seus anexos, a proposta vencedora, os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos que integram o processo licitatório.

21.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração, sendo admitidas as hipóteses de transformação, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não haja prejuízo à execução contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e haja anuência prévia da Administração.

DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.5. A licitante adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do Contrato, quando aplicável:

21.5.1. Para profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina, Certidão de Registro Profissional devidamente visada pelo CREA, CAU, CFT ou CRT, autorizando o exercício profissional neste Estado, na forma da legislação vigente.

21.5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza da atividade, devidamente registrada perante o respectivo Conselho Profissional.

21.5.3. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentação de cópia da decisão judicial que concedeu a recuperação ou documento equivalente, acompanhada de declaração do administrador judicial ou documento expedido pelo juízo competente que comprove o regular cumprimento do plano de recuperação.

21.5.4. No caso de empresa em recuperação extrajudicial, apresentação de documentação comprobatória do regular cumprimento do plano de recuperação homologado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

21.6. Previamente à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.3. A assinatura do Contrato ficará condicionada à apresentação da garantia adicional, quando cabível.

21.6.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada sempre que sua validade for inferior ao prazo contratual.

21.7. A garantia poderá ser prestada mediante:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

21.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do Contrato;
- b) prejuízos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) multas administrativas;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando cabíveis;
- e) demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

21.9. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão de cobertura incompatíveis com o objeto contratado, admitindo-se apenas aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou hipóteses legalmente previstas.

21.9.1. Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para satisfação de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recompor seu valor original no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

21.10. A garantia prestada em dinheiro será efetuada mediante depósito em conta indicada pelo Município.

21.11. A caução em títulos da dívida pública deverá observar os requisitos legais vigentes.

21.12. A fiança bancária deverá ser formalizada mediante Carta de Fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

21.13. A Carta de Fiança deverá conter:

- a) prazo de validade correspondente à vigência contratual;
- b) responsabilidade solidária do fiador;
- c) renúncia ao benefício de ordem;
- d) atualização monetária do valor garantido.

21.14. O seguro-garantia deverá indicar expressamente o Município de Cocal do Sul/SC como beneficiário e abranger todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.15. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.16. A garantia prestada por prazo determinado deverá permanecer válida até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada sempre que necessário.

21.17. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

DA GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.18. O Departamento Municipal de Obras atuará como órgão gestor do Contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, sem prejuízo da designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

- I – assinatura do Contrato;
- II – apresentação da ART, RRT ou TRT devidamente registrada e quitada, conforme o caso;
- III – prestação da garantia contratual, quando exigida;
- IV – apresentação da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- V – indicação formal do responsável técnico;
- VI – apresentação dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

21.20. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização expressa da Administração.

21.20.1. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, devendo ser apresentada nova ART ou RRT antes do início de sua atuação.

21.21. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual, permanecendo disponível para consulta da fiscalização durante toda a execução da obra.

21.22. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a correção, substituição, reconstrução ou demolição de serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais normas aplicáveis, inclusive mediante realização de ensaios, testes laboratoriais e inspeções técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

21.23. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ambiental, trabalhista e previdenciária previstas na legislação.

21.24. O recebimento provisório da obra será realizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificada a conclusão dos serviços contratados.

21.24.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo necessário à verificação da adequação da obra, inexistência de pendências, atendimento das exigências da fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.24.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra nem afasta a obrigação de corrigir vícios, defeitos ou imperfeições posteriormente constatadas.



21.25. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores, pela estabilidade da obra e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

22.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

22.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

22.4. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

22.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

22.7. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

22.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

22.9. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

22.10. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

22.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

22.12. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

22.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

22.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

22.15. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

22.16. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

22.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

23. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1. As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual anexa.

24. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

24.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

24.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

24.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

24.4. O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

24.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

24.6. A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

25.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 26 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

25.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

25.4. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

25.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

25.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

25.7. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

25.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

25.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

25.10. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

26. DAS PENALIDADES

26.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

26.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

26.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Falência;

II - Concordata;

III - Insolvência;

IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;

V - Inobservância de dispositivos legais;

VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

26.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

26.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

26.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

27. EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

b) tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

28.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

28.7. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

28.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

28.9. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;

28.10. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

28.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

28.12. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

28.13 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

28.14. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios: <http://dom.sc.gov.br>, no site oficial do Município em <http://cocaldosul.sc.gov.br>.

28.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Cocal do Sul, 30 de julho de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se
encontra devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____

Rafael Colombo
OAB/SC 24206
MATRÍCULA 3072



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível Online devido detalhamento das informações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC, ** de ***** de 2026.

Assinatura do representante legal Nome:
RG nº:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:

RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / / , Processo nº / / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da nova lei de licitações nº 14.133/21.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

RG nº: _____ CPF nº: _____

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do C.P.F. nº representante legal da empresa nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins,
que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
XXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

, de de 2026.

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A).....
E A EMPRESA**

O Município de Cocal do Sul/SC, com sede na Avenida Dr Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski", Centro, na cidade de Cocal do Sul/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal 546/22 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da CONCORRÊNCIA nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução da obra de construção do Palco e Camarins, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais, tributos, BDI, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório nº xxx e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA independentemente da realização de vistoria técnica, declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.4. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local da obra, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital;

II – Todos os seus anexos;

III – A proposta vencedora;

IV – Os Projetos Executivos;

V – Memorial Descritivo;

VI – Planilha Orçamentária;

VII – Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – Composição do BDI;

IX – Matriz de Alocação de Riscos;

X – Demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A execução da obra terá início exclusivamente após:

I – emissão da Ordem de Serviço;

II – apresentação da ART, RRT ou TRT devidamente registrada e quitada;

III – prestação da garantia contratual;

IV – apresentação da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

V – indicação formal do responsável técnico;

VI – entrega do cronograma executivo atualizado.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

2.6. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato gerador, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

2.7. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços serão reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

105 - 16.001.15.451.0012.1010.4.4.90.00.00 / 1.500.7000.5000 - Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Avenida Polidoro Santiago, nº 519 – CEP 88.845-000 – COCAL DO SUL/SC - CNPJ 95.778.056/0001-88

Fone: (48) 3444-6000 – E-MAIL: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 5.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período;
- 5.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras;
- 5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 5.4.1. Somente serão medidos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas.
- 5.4.2. Não serão objeto de medição serviços executados em desacordo com os projetos ou rejeitados pela fiscalização.
- 5.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.
- 5.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
- 5.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.
- 5.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Obras;
- 5.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento desta, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.10. Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.
- 5.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.
- 5.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 5.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 5.14. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;
- 5.15. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 5.16. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.17. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.18. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.19. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 5.20. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.
- 5.21. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 5.22. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.23. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 5.24. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 5.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.25.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido independentemente do reajuste quando presentes os requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.26. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco) por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.
- 6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.
- 6.3. Quando aplicável o disposto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.
- 6.4. Caso a garantia seja utilizada para pagamento de multas, indenizações ou prejuízos, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
- 7.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- 7.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 7.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 7.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- 7.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.
- 7.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- 7.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
- 7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2.16. Manter permanentemente atualizado o Diário de Obras.
- 8.2.17. Cumprir integralmente a Matriz de Alocação de Riscos.
- 8.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer evento que possa comprometer prazo, custo ou qualidade da obra.
- 8.2.19. Manter sinalização e isolamento do canteiro durante toda a execução.
- 8.2.20. Reparar imediatamente qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
- 9.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
- 9.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

9.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados, cópias da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

9.6. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas tecnicamente relevantes para fins de qualificação técnica, salvo autorização expressa da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica, manifestação da fiscalização e demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização após concluídos os serviços contratados.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificada a inexistência de pendências, vícios ou defeitos construtivos, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra.

14.4. Persistindo vícios ou defeitos, o Município poderá rejeitar total ou parcialmente a obra até sua completa regularização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, das obrigações assumidas na Matriz de Alocação de Riscos e da reparação de vícios ocultos eventualmente constatados após o recebimento definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma e nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Urussanga/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATA



ANEXO VIII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Evento de risco	Responsável	Mitigação
Erro de projeto	Administração	Revisão dos projetos e eventual aditivo
Divergência de quantitativos do projeto	Administração	Revisão mediante fiscalização
Chuvas extraordinárias	Compartilhado	Prorrogação de prazo quando comprovado o impacto
Chuvas normais da região	Contratada	Planejamento da execução
Oscilação normal dos preços dos insumos	Contratada	Considerada no BDI e na proposta
Reajuste legal de preços	Administração	Aplicação do índice contratual
Descoberta de interferências não identificadas em projeto	Administração	Avaliação técnica e eventual reequilíbrio
Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento das NRs e medidas de segurança
Danos a terceiros	Contratada	Responsabilidade civil e seguro, quando aplicável
Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Administração	Reprogramação do cronograma
Atraso por inadimplemento da contratada	Contratada	Aplicação de penalidades
Vícios construtivos	Contratada	Correção às suas expensas
Fatos imprevisíveis ou força maior	Compartilhado	Aplicação dos mecanismos legais cabíveis